



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços
Centro de Obras e Manutenção Predial

Ofício SEI-GDF Nº 14/2019 - CBMDF/COMAP

Brasília-DF, 26 de junho de 2019.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao que foi estabelecido no Planejamento Estratégico e no Plano de Obras desta Corporação, no ano de 2015, o Centro de Obras e Manutenção Predial deu início à documentação técnica de arquitetura e engenharia para construção de novas instalações destinadas ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP, localizado no Setor Policial Sul - Lote 03, complexo da Academia de Bombeiro Militar.

Sendo parte da documentação técnica, a licença ambiental deve ser acostada aos autos para fins de continuidade do processo licitatório. Em contato com esse órgão, obtivemos a informação, por meio do servidor Marcos Vinicius Félix, matrícula 266.513-1, de que a obra em tela não necessita da referida licença em razão do baixo potencial poluidor, conforme disposto na resolução CONAN 10, de 20 de dezembro de 2017.

1 - O Conselho De Meio Ambiente Do Distrito Federal por meio do CONAN 10, de 20 de dezembro de 2017, Resolve:

Art. 1º Ficam dispensadas do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, em razão do baixo potencial poluidor, degradador ou baixo impacto ambiental, os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único desta Resolução.

Anexo Único item 14:

nº	Atividade	Descrição da atividade	Porte
14	CONSTRUÇÃO CIVIL	Edificações verticais e horizontais em terreno consolidado localizado em perímetro urbano e inserido em parcelamento já dotado de infraestrutura(água, esgoto, drenagem, pavimentação e energia).	Qualquer porte

Ressalta-se que no mesmo lote já estão edificadas outras unidades do CBMDF e toda a infraestrutura já está consolidada. Os sistemas de água, esgoto, drenagem, pavimentação e energia já estão implantados.

Abaixo verifica-se a imagem do terreno e a locação do CEFAP



Em razão da dispensa da licença ambiental ter sido informada apenas em contato telefônico, solicito a vossa senhoria que o documento seja formalizado neste processo para fins de comprovação junto aos órgãos envolvidos na liberação da obra em tela.

Certo de contar com Vosso apoio, desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Senhor(a)



Documento assinado eletronicamente por **SUELI BOMFIM DE MATOS, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400139, Comandante do Centro de Obras e Manutenção Predial**, em 26/06/2019, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=24367552&codigo_CRC=7EF95712.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70620-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 27 de junho de 2019

À SULAM,

Para análise do teor do Ofício SEI-GDF N° 14/2019 - CBMDF/COMAP e manifestação quanto à ratificação ou retificação de seu conteúdo.

Atenciosamente,

MAIARA BORGES

Analista de Atividades do Meio Ambiente

PRESI/IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA BORGES - Matr.0263886-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/06/2019, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24396547)
verificador= **24396547** código CRC= **35822875**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

00053-00053502/2019-91

Doc. SEI/GDF 24396547



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 01 de julho de 2019

À DILAM I,

Considerando a solicitação encaminhada pelo Ofício SEI-GDF N° 14/2019 - CBMDF/COMAP, solicitamos manifestação técnica para ratificar a informação de dispensa de licenciamento para o empreendimento.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PAIM TERRA - Matr.0184072-X, Superintendente de Licenciamento Ambiental-Substituto(a)**, em 01/07/2019, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24563758 código CRC= **8403B0EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00053-00053502/2019-91

Doc. SEI/GDF 24563758



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licenciamento I

À SULAM,

Em resposta ao despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM nº 24563758 e ao **Ofício SEI-GDF Nº 14/2019 - CBMDF/COMAP nº 24367552, informa-se que a referida atividade** de "Construção Civil: edificações verticais e horizontais em terreno consolidado localizado em perímetro urbano e inserido em parcelamento já dotado de infraestrutura (água, esgoto, drenagem, pavimentação e energia)" **é dispensada de licenciamento ambiental**, conforme Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017.

Salienta-se que, conforme o artigo 7º da referida Resolução:

*"Art. 7º. Os empreendimentos/atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental relacionadas no Anexo Único desta Resolução **não necessitam requerer junto ao órgão ambiental a emissão da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA).**"*

*Parágrafo único: **O órgão ambiental não emitirá declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLA, para as atividades relacionadas no Anexo único desta Resolução. (grifo nosso)**"*

isto posto, considerando que a atividade em epígrafe consta no Anexo Único da resolução em comento, informa-se que não será emitida Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA para o empreendimento em questão, contudo, a presente Manifestação serve como resposta ao interessado, tendo em vista a demanda apresentada de documento formal deste Instituto Ambiental para fins de continuidade do processo licitatório.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Diretor(a) de Licenciamento I-Substituto(a)**, em 01/07/2019, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24564789 código CRC= **854D0F81**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 02 de julho de 2019

À PRESI,

Em resposta ao Ofício SEI-GDF N° 14/2019 - CBMDF/COMAP, encaminhamos a Manifestação 1887 (24564789).

Em complementação, informa-se:

- A dispensa do licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente.
- O enquadramento como dispensa de licenciamento ambiental corre desde que sejam respeitadas as restrições e exigências constantes na Resolução CONAM N° 10 DE 20/12/2017.
- Os empreendimentos e atividades dispensados do licenciamento ambiental que necessitem realizar supressão de vegetação deverão solicitar Autorização de Supressão Vegetal junto ao órgão competente, se for o caso.
- O titular de empreendimento ou atividade dispensado do licenciamento ambiental deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade e, em observância ao disposto nos arts. 15 a 19 da Lei Distrital n° 5.418, de 02 de agosto de 2010, e art. 12 da Lei 4.702 de 20 de dezembro de 2011 deve submeter seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS ou Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC junto ao órgão competente.
- Os empreendimentos e atividades constantes do Anexo Único deverão, nas fases de instalação e operação:

I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.

II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.

III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.

IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante, quando for o caso.

V - Possuir sistema de tratamento de efluente, tais como fossa séptica com sumidouro ou vala de infiltração e não dispor o efluente em corpos hídricos, ou interligar na rede coletora existente, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos, bacias de contenção de tanques aéreos.

Assim, encaminhamos para envio de Ofício ao CBMDF/COMAP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PAIM TERRA - Matr.0184072-X, Superintendente de Licenciamento Ambiental-Substituto(a)**, em 02/07/2019, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 24613396 código CRC= 5EB16AB9.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24613396&codigo_crc=5EB16AB9)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00053-00053502/2019-91

Doc. SEI/GDF 24613396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Ofício SEI-GDF Nº 1506/2019 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 03 de julho de 2019.

À Tenente Coronel

SUELI BOMFIM DE MATOS

Comandante do Centro de Obras e Manutenção Predial

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

NESTA

Senhora Comandante,

Ao tempo em que a cumprimento, refiro-me ao Ofício SEI-GDF Nº 14/2019 - CBMDF/COMAP nº 24367552, que suscitou a não necessidade de licença ambiental para construção de novas instalações destinadas ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP, localizado no Setor Policial Sul - Lote 03, complexo da Academia de Bombeiro Militar, em razão do baixo potencial poluidor, conforme disposto na resolução CONAN 10, de 20 de dezembro de 2017.

Com relação ao caso em tela, informa-se que a referida atividade de "Construção Civil: edificações verticais e horizontais em terreno consolidado localizado em perímetro urbano e inserido em parcelamento já dotado de infraestrutura(água, esgoto, drenagem, pavimentação e energia)" **é dispensada de licenciamento ambiental**, conforme Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017.

Salienta-se que, conforme o artigo 7º da referida Resolução:

"Art. 7º. Os empreendimentos/atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental relacionadas no Anexo Único desta Resolução **não necessitam requerer junto ao órgão ambiental a emissão da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA)**.

Parágrafo único: **O órgão ambiental não emitirá declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLA**, para as atividades relacionadas no Anexo único desta Resolução. **(grifo nosso)**"

Isto posto, considerando que a atividade em epígrafe consta no Anexo Único da resolução em comento, informa-se que é desnecessária a emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA para o empreendimento em questão.

No mais, o IBRAM coloca-se à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 04/07/2019, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24688510 código CRC= **018FA530**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comando Geral
Gabinete

Memorando SEI-GDF Nº 3531/2019 - CBMDF/GABCG

Brasília-DF, 04 de julho de 2019

Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral, com vistas ao COMAP,

Em atenção à orientação do Exmo Senhor Cel. QOBM/Comb. Comandante-Geral, encaminho o presente processo considerando os termos do Ofício SEI-GDF Nº 1506/2019 - IBRAM/PRESI (24688510).

Trata-se de resposta à solicitação constante no Ofício SEI-GDF Nº 14/2019 - CBMDF/COMAP (24367552), alusiva à confirmação de que não há necessidade de licença ambiental para a construção de novas instalações destinadas ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP, em razão do baixo potencial poluidor, conforme disposto na resolução CONAN 10, de 20 de dezembro de 2017.

Solicita-se a gentileza da adoção das medidas administrativas quanto à análise e deliberação no âmbito desse segmento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBSTON SILVA CASTRO, Cap. QOBM/Intd, matr. 1403334, Assessor(a)**, em 05/07/2019, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24769476** código CRC= **05D74EAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comando Geral
Subcomando Geral

Despacho SEI-GDF CBMDF/SUBCG

Brasília-DF, 05 de julho de 2019

Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Chefe do DEALF com vistas à DIMAT/COMAP

De ordem do Senhor Subcomandante Geral, encaminho à Vossa Senhoria o presente Processo para conhecimento e adoção das medidas administrativas que o caso requer considerando os termos do Ofício SEI-GDF N° 1506/2019 - IBRAM/PRESI (24688510).

Trata-se de resposta à solicitação constante no Ofício SEI-GDF N° 14/2019 - CBMDF/COMAP (24367552), alusiva à confirmação de que não há necessidade de licença ambiental para a construção de novas instalações destinadas ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP, em razão do baixo potencial poluidor, conforme disposto na resolução CONAN 10, de 20 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER LEÃO DO AMARAL JUNIOR, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1399949, Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral**, em 05/07/2019, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24853255 código CRC= **6366D897**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

6139018590

00053-00053502/2019-91

Doc. SEI/GDF 24853255



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração Logística e Financeira
Seção de Apoio Administrativo

Despacho SEI-GDF CBMDF/ DEALF/SEAAD

Brasília-DF, 05 de julho de 2019

DESTINO:

	Seção de Apoio Administrativo
	Assessoria Técnica
	Diretoria de Orçamento e Finanças
	Diretoria de Contratações e Aquisições
X	Diretoria de Materiais e Serviços

DE ORDEM DO SENHOR CEL. QOBM/COMB. - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA, encaminho o presente Processo e solicito os atos administrativos que o caso requer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDNALDO NERES SANTANA, Cap. QOBM/Intd, matr. 1403255, Chefe da Seção de Apoio Administrativo**, em 05/07/2019, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=24862490 código CRC= **CB1CE94B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00053502/2019-91

Doc. SEI/GDF 24862490



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Apoio Administrativo

Despacho SEI-GDF CBMDF/ DIMAT/SEAAD

Brasília-DF, 05 de julho de 2019

Senhor Ten. Cel. QOBM/Comb. – Comandante do COMAP,

Remeto a Vossa Senhoria o presente processo para:

- 1 - Conhecimento do Despacho SEI-GDF CBMDF/SUBCG 24853255, que trata de solicitação alusiva à confirmação da não necessidade de licença ambiental para construção de novas instalações destinadas ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP;
- 2 - Análise das minudências singulares à DIMAT;
- 3 - Adoção das diligências administrativas congruentes;
- 4 – Inteira observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como dos demais princípios norteadores da Administração pública;
- 5 - Preparação dos atos, documentos e congêneres requisitados; e
- 6 - Despacho e remessa a este Diretor se a conjuntura exigir.

Atenciosamente,

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Ten-Cel QOBM/Comb.

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1399988, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 05/07/2019, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24862676)
verificador= **24862676** código CRC= **F0331DE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF